



ANA BÁRBARA MACIEL DE FREITAS

OPTOMETRISTA: DIFICULDADES E ASPECTOS LEGAIS

**FORTALEZA-CEARÁ
2015**

ANA BÁRBARA MACIEL DE FREITAS

OPTOMETRISTA: DIFICULDADES E ASPECTOS LEGAIS

FORTALEZA-CEARÁ
2015

ANA BÁRBARA MACIEL DE FREITAS

OPTOMETRISTA: DIFICULDADES E ASPECTOS LEGAIS

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria, sob a orientação dos Professores.

FORTALEZA-CEARÁ
2015

ANA BÁRBARA MACIEL DE FREITAS

OPTOMETRISTA: DIFICULDADES E ASPECTOS LEGAIS

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria.

Monografia aprovada em: ___/___/___. (DATA)

Orientadora Metodológica: Prof^a Magda Lima da Silva

Orientador (a) Conteudista: Prof. Antônio Claudio da Silva Maciel

Coordenador: Prof. Antônio Claudio da Silva Maciel
Coordenadora Adjunta: Prof^a. Marliane de Moura Gaspar

Prof^a Maria da Glória Oliveira Filgueira
Diretora do Programa

DEDICATÓRIA

Dedico primeiramente a Deus, que foi essencial para minha formação. À minha família, principalmente minha mãe, que com seus cuidados e dedicação me deram um grande apoio e esperança para que eu não desistisse em nenhum momento. Ao meu Pai, que da sua maneira me fez querer me superar a cada instante. Ao meu querido Leonardo que acompanhou de perto cada detalhe dessa trajetória. Às minhas amigas, Deyse, Lorena e Luciana, que estavam torcendo por mim. Também gostaria de dedicar a todos os meus colegas de faculdade, que estarão começando uma nova jornada em suas vidas e precisarão de orientações, para enfrentar todas as dificuldades que podem aparecer em nossas vidas. E à minha Tia Rita que infelizmente não está mais presente em corpo, mas com certeza está zelando por mim lá do céu.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha mãe, que me deu forças para prosseguir, principalmente na reta final, ao meu lindo namorado, que com sua experiência no âmbito jurídico me tirou muitas dúvidas. A meu querido Professor, Claudio que foi o melhor orientador que eu poderia ter. E por último e mais importante, agradeço a Deus e a Virgem Maria, que por meio da minha fé, me deram forças para não me abater pelas dificuldades.

Pensamento:

“ Ser feliz é deixar de ser vítima dos problemas e se tornar autor da própria historia. É atravessar desertos fora de si, mas ser capaz de encontrar um oásis do recôndito da sua alma. É agradecer a Deus a cada manhã pelo milagre da vida.”

Augusto Cury

RESUMO

O presente estudo toma como tema a “Optometria: Dificuldade e Aspectos Legais”, tendo como objetivo geral informar a diferenciação entre a Optometria e a Oftalmologia, esclarecer a importância que essa profissão tem para a sociedade brasileira, expor a realidade sobre obstáculos enfrentados por esses profissionais, falar sobre os aspectos legais de forma sucinta e de fácil entendimento introduzindo como procede a Legalidade da Optometria no Brasil. Concluindo que hoje a optometria é uma realidade em meio a sociedade, porém ainda precisa crescer um pouco para que a população, de maneira geral, conheça essa profissão.

Palavra chave: Optometria – Aspectos Legais

ABSTRAT

The current study has as its theme Optometry: Difficulties and Legal Aspects, aiming, inform the difference between Optometry and Ophthalmology, clarify the importance this occupation has for Brazilian Society, expose the reality of the obstacles faced by these professionals, talk about the legal aspects in brief way for easy understanding, introducing how to proceed the legality of optometry in Brazil.

Keywords: Optometry – Legal Aspectes

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAO - American Academy of Ophthalmology (Academia Americana de Oftalmologia).

ABRAIDI – Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes

ART. – Artigo

CBO – Classificação Brasileira de ocupações

CBOO- Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria

CF – Constituição Federal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CONSUN – Conselho Universitário

CP – Código Penal

DNP – Distância Naso-pupilar

DP – Distancia Pupilar

ILO – International, Labour Organization (Organização Internacional do Trabalho).

LICC – Leis de introdução ao Direito Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

MS – Mandado de Segurança

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organizações das Nações Unidas

SETEC- Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OFTALMOLOGIA, TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA: O QUE AS DIFEREM?	14
2.1 Oftalmologia.....	14
2.2 Técnico em Óptica	14
2.3 Optometria	15
3 CONCEITOS JURÍDICOS	16
3.1 Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada	16
3.1.1 Ato Jurídico Perfeito	16
3.1.2 Direito Adquirido	16
3.1.3 Coisa Julgada	17
3.2 Clausulas Pétreas e Art. 5º da CF/88.....	18
3.3 Segurança Jurídica	19
3.4 Fontes de Direito.....	19
3.4.1 Jurisprudência	20
3.5 Mandado de Segurança	20
4 OPTOMETRIA E SUA LEGITIMIDADE	21
4.1 Perseguição ou desinformação?	21
4.1.1 Caso 1.....	21
4.1.2 Caso 2.....	22
4.1.3 Caso 3.....	22
4.2 Optometria em aspectos legais	22
4.2.1 Consultórios	23
4.2.2 Prescrições de lentes de “grau”	24
4.2.3 Fiscalização.....	26
4.2.4 Inviolabilidade de Domicílio;	26
4.2.5 Danos Morais, Danos Materiais e Danos pessoais	27
5 METODOLOGIA	29

5.1 Definições do Público Alvo.....	29
5.2 Instrumentos da pesquisa.....	29
5.3 Divulgação e Aplicação.....	30
5.4 Análise dos Resultados e Conclusão.....	30
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	35
ANEXO A - Reconhecimento segundo OMS	37
ANEXO B - Publicação no Diário Oficial da União.....	38
ANEXO B - Grupo de atividades realizadas pelo Técnico em Óptica e Optometrista	39

1 INTRODUÇÃO

Inúmeras reportagens publicadas sem escrúpulos degredem a imagem de profissionais optometristas, sendo acusados de “falsos médicos” e exercício ilegal da medicina, passando uma imagem equivocada da profissão para a população. Nos faz questionar o porquê desses acontecimentos que muitas vezes acaba prejudicando não só o profissional envolvido, mas toda a classe. Tais denunciantes, realmente se preocupam com a saúde visual da população? Será que eles sabem quais as diferenças entre Optometria e Oftalmologia? E da parte dos optometristas, será que eles estão se identificando da forma correta?

Essa pesquisa abordou os preconceitos ocasionados pelo equivoco ou falta de informação e até mesmo má fé de denunciantes, a deficiência na divulgação sobre a profissão, a briga de classes, a legalidade da profissão e a importância da optometria para a sociedade.

Em um primeiro momento, foi informado ao leitor, sobre as diferenças entre a Oftalmologia, Optometria e Técnico em Óptica. Que por muitas vezes se torna confuso para a população, saber quem é que deve fazer o que.

Após deixarmos claro, tais diferenças, foi preciso entender alguns termos, conceitos e instrumentos jurídicos, que se fez necessário posteriormente, pois abrangemos com mais detalhes, nos capítulos posteriores, o que pode vir a acontecer com o optometrista durante uma abordagem policial, que tente limitar ou barrar sua atuação profissional.

No capítulo, Optometria e sua legalidade, depois de entendermos um pouco do âmbito jurídico, vimos casos onde optometristas foram autuados pela polícia e que foram parar nas manchetes policiais de jornais de todo o país. Analisamos a principais causas de impedimento da atuação do profissional optometrista e quais as principais denúncias feitas em relação a esses profissionais. Com uma visão totalmente voltada a esclarecer e informar a real situação da optometria baseada nas acusações feitas nos casos que foram parar nas diversas mídias.

Na metodologia, mostramos os resultados de uma pesquisa qualitativa, onde nesse capítulo, deixamos claro como foi feita a pesquisa, o público alvo e como foi aplicada e por fim, mostramos através de gráficos, os resultados que foram obtidos.

O trabalho foi realizado de maneira que os objetivos fossem alcançados, como informar sobre o que é a optometria, entender melhor o âmbito jurídico, sugerir melhor forma de

divulgação, como se prevenir de possíveis equívocos sobre a profissão, contribuir para o melhor entendimento dos direitos como trabalhador e cidadão dos optometristas.

2 OFTALMOLOGIA E OPTOMETRIA: O QUE AS DIFEREM?

Quando falamos de profissões, hoje no Brasil, o leque de opções é amplo e com tantas escolhas possíveis é comum haver profissões com funções que podem assemelhar-se com outras. É o que acontece entre a Oftalmologia e a Optometria.

2.1 Oftalmologia

O oftalmologista é um médico que é especialista nos cuidados dos olhos e da visão. Os oftalmologistas diferem-se dos optometristas e dos ópticos em seus níveis de formação e no que eles podem diagnosticar e tratar. Com um diagnóstico oftalmológico é possível tratar todas as doenças oculares, executa cirurgias oculares, prescreve e ajusta óculos e lentes de contato para corrigir os problemas visuais. (AAO, 2013)

Segundo Maria Rosa, o ensino da oftalmologia para o médico compreende três níveis: graduação, residência médica (especialização) e pós-graduação. (Maria Rosa, 2009). Portanto, para ser um oftalmologista é necessário cursar a graduação em medicina, que pode ter de cinco a seis anos de duração, depois fazer uma especialização e/ou residência na área de oftalmologia, durando no mínimo dois anos, ou realizar um estágio, com duração de três anos. E caso seja de desejo, pode escolher subespecialidades, onde terá que fazer outra especialização, com duração de até dois anos. Ou seja, no total para se tornar um bom oftalmologista é necessário dedicar, no mínimo, 10 anos aos estudos.

2.2 Técnico em Óptica

Segundo o CBOO, o técnico em óptica é o profissional responsável por estabelecimentos ópticos, centros de adaptação de lentes de contato e laboratórios. Esse profissional também é responsável pelo manuseio, manutenção e aviação das lentes oftálmicas, de contato. Tem diploma de nível técnico e faz a conferência com base nas características exigidas, como a dioptria, diâmetro, espessura e curvatura, e indicando o melhor tipo de lente, com o melhor índice de refração para cada caso. Tira as medidas de DNP e/ou DP para montar as lentes na armação. Portanto oferecem a assistência ao cliente no pós venda.

É extremamente fundamental que esse profissional tenha como habilidade, atenção aos detalhes, interesse pela área da física-óptica e senso estético para que possa auxiliar na melhor escolha da armação, tanto para o formato de rosto, como para o tipo de lente. Como esse profissional trabalha com avançadas tecnologias, é importante que se mantenha atualizado sobre as mesmas.

2.3 Optometria

A Optometria é uma profissão que já existe há mais de um século, surgiu aproximadamente em 1870, nos Estados Unidos. É bastante difundida no mundo, tendo atuação em mais de 130 países. Reconhecida por organizações mundiais como a, OPAS, ONU/UNESCO e na OIT. E a OMS, considera que o optometrista “é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo.

Para Estevão F. Dome, o termo optometria refere-se à medida de acuidade visual, abrangido os principais aspectos do globo ocular: Anatomia, fisiologia e distúrbios. (Dome, 2008). A optometria é responsável pelos cuidados primários da visão, estudando por meio da física o sistema visual, sendo capaz de atuar na prevenção das mais diversas deficiências visuais, não patológicas, fazendo com que o paciente tenha acesso facilitado a uma saúde visual de qualidade.

De acordo com Xavier (2014, p.13), o papel do optometrista é avaliar e medir a estrutura da visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular. E segundo o CBOO:

“Previne, sempre que possível, a insurgência de distúrbios visuais por meio da reeducação ou aplicação de metodologias para melhorar a eficiência da visão. Sua formação permite ainda identificar uma alteração visual de ordem patológica ocular (ex. a catarata, glaucoma) ou sistêmica (ex. hipertensão, diabetes), nesses casos, encaminha o paciente ao profissional médico.” (CBOO, sem data)

Esse profissional tem um leque vasto de especialidades para atuar, que não se limita ao exames optométrico. Como por exemplo, a Ortóptica, onde o profissional pode diagnosticar, tratar e corrigir problemas motores e de correspondência sensorial.

Outra área que esse profissional pode adentrar, é a Optometria ocupacional, onde ele é contratado pela empresa para fazer avaliação visual nos funcionários, melhorando a visão juntamente com o rendimento dentro do emprego. Os problemas visuais podem alterar o comportamento, por exemplo, de uma criança na escola, muitas vezes crianças tiram notas baixas, simplesmente por não conseguirem enxergar o que a professora escreve na lousa. O

Optometrista ocupacional, é qualificado para identificar as mudanças de comportamento de crianças jovens e adultos, pois estuda os sinais que o paciente dá. E assim, pode corrigir o problema visual que causa a mudança de comportamento ou até mesmo encaminhar para um especialista de outra área, como Psicólogos.

Como esse profissional é voltado a atenção primaria, prevenindo a cegueira e outros problemas oculares, é de responsabilidade do optometrista a propagação de informações sobre a saúde ocular, podendo atuar em empresas, escolas e qualquer instituição, palestrando e informando tudo sobre a saúde do olho.

Vale salientar que o profissional optometrista não utiliza de recursos farmacológicos, cirúrgicos ou invasivos, pois tais métodos são de âmbito dos oftalmologistas. É uma profissão reconhecida mundialmente por órgãos como o ILO e OMS (como é possível verificar no ‘ANEXO A’) e até mesmo no Brasil, pelo CBO e é considerada pela ONU a principal barreira contra a cegueira mundial.

Porém, mesmo possuindo tamanha importância e reconhecimento mundial, essa profissão vem passando, aqui no Brasil, por algumas barreiras. Tais essas que comprometem a qualidade da visão da sociedade, pois restringe o acesso da população menos favorecida a exames de visão de qualidade.

3 CONCEITOS JURÍDICOS

Antes de adentrar nos aspectos legais propriamente ditos que englobam a optometria, precisamos entender alguns termos jurídicos:

3.1 Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e coisa Julgada

Suas definições são baseadas na LICC , no Decreto-lei de Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

3.1.1 Ato Jurídico Perfeito

Para o Ato Jurídico Perfeito, encontramos seu conceito no § 1º do Art.6º da LICC: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se

efetuou.” Explicado melhor por Soraya Gasparetto Lunardi(2012, p. 78) no Dicionário Brasileiro de Direito constitucional:

“É relação definitivamente exercida, direito inatingível por lei posterior por ter sido incorporado pelo agente, ainda que não tenha produzido todos os efeitos previstos. O ato jurídico se considera “perfeito” quando for apto a produzir seus efeitos por preencher todos os requisitos indispensáveis previstos pela lei que regulava a matéria em vigor ao tempo da prática.”

3.1.2 Direito Adquirido

Já para o Direito Adquirido, encontramos seu conceito também na LICC mais precisamente no § 2º , do mesmo artigo.

“Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.“.

Ou seja, tal conceito, cabe a concepção que lhe dá o próprio Legislador Ordinário, no qual lhe condiz a concessão de definir o conteúdo da ideia e da situação jurídica. (MORAES, 2003)

O direito adquirido segundo Celso Bastos (1994):

"constitui-se num dos recursos de que se vale a Constituição para limitar a retroatividade da lei. Com efeito, esta está em constante mutação; o Estado cumpre o seu papel exatamente na medida em que atualiza as suas leis. No entanto, a utilização da lei em caráter retroativo, em muitos casos, repugna porque fere situações jurídicas que já tinham por consolidadas no tempo, e esta é uma das fontes principais da segurança do homem na terra". (*apud* MORAES, 2003)

José Carlos Francisco(2012), no Dicionário Brasileiro de Direito constitucional diz que o direito adquirido sugere a ideia de um privilegio, alcançado por meio de um implemento de requisitos como por exemplo, o direito a aposentadoria. Deferindo-se do direito originário que surge ligado à pessoa, como por exemplo, o direito a vida.

3.1.3 Coisa Julgada

No Art. 6º da LICC no § 3º encontramos sua definição: “Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.” E novamente Soraya Gasparetto Lunardi (2012, p. 112), explica melhor, “É a autoridade e a eficácia de uma sentença judicial quando não existem mais meios de impugnação (oposição) que permitam modificá-la.”

3.2 Clausulas Pétreas e Art. 5º da CF/88

Em termos de estabilidade, nossa Carta Magna, pode ser chamada de Super-rígida. Visto que pode vir a ser alterada com processo legislativo diferenciado, porém, há alguns itens que não podem ser modificados em nenhuma hipótese. Tais itens estão especificados no Art. 60 da CF, onde encontramos as regras de como proceder diante de uma proposta de emenda a nossa lei maior. E no § 4º, encontramos as clausulas pétreas que são exatamente, esses itens que não podem ser adulterado. (MORAES, 2003, p 40.)

Art. 60. *caput*

“*omissis*”

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

(BRASIL, 2016, grifo nosso)

Vemos que alguns direitos sociais, na qualidade de direitos fundamentais, são cláusulas pétreas, ao passo em que refletem os direitos e garantias individuais do trabalhador, visto que, nossa Constituição Federal especificou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, tais direitos estando ou não no em pauta no art. 5º, já que os direitos sociais são como verdadeiras liberdades positivas, de execução obrigatória em um Estado.(MORAES, 2003, p.334)

E o mais relevante no momento, é o inciso IV, onde está expresso os Direitos e Garantias individuais, que os encontramos nos Art.5º, 6º e 7º.

No Art. 5º estão os valores da vida: Igualdade, Liberdade e dignidade humana:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”(BRASIL,1988)

Observamos que alguns direitos sociais, na qualidade de direitos fundamentais, são cláusulas pétreas, ao passo em que refletem os direitos e garantias individuais do trabalhador, visto que, nossa Constituição Federal especificou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, tais direitos estando ou não em pauta no art. 5º, já que os direitos sociais são como verdadeiras liberdades positivas, de execução obrigatória em um Estado.(MORAES, 2003, p.334)

Onde no inciso II, diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei.” Já no inciso XIII diz que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” Esses incisos são de maior importância para esse trabalho, pois como cláusulas pétreas, são direitos imutáveis do cidadão, como pessoas e como trabalhadores.

3.3 Segurança Jurídica

Segundo Ana Lucia Sabadell (2012, p. 563 e p. 564):

“A Constituição Federal garante a segurança como direito fundamental de defesa no art. 5º, *caput*. Assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País segurança contra eventuais agressões oriundas, principalmente, de aparelhos do Poder Público.”

A segurança está expressa como direito social no Art. 6º da CF. Cabendo ao estado garantir tal direito aos cidadãos residentes no país. Com ações de prevenção a interferências de terceiros, que venham impedir o exercício dos direitos, garantidos pela petrealidade, citada anteriormente.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”(BRASIL, 2016, grifo nosso)

3.4 Fontes de Direito

São fatores reais que levaram ao surgimento das normas jurídicas.(Diniz apud Sampaio, 2009, p.283) Por fonte do direito podemos determinar que são vários meios de onde surgem as normas jurídicas, que se destacam com verdadeira força obrigatória, ou seja, com o poder no sentido de uma estrutura normativa.(Reale, 2001, p.130) E segundo a divisão clássica, dividem-se em formais ou materiais.

São fontes do direito, a Constituição Federal, as Leis, Atos do poder Executivo, Sentença Normativa, Convenções e acordos coletivos, Regulamentos de empresas, Disposições contratuais, Usos e Costumes, Normas internacionais e as Fontes Subsidiárias do Direito do Trabalho.

Dentre as fontes subsidiárias, citadas no Art. 8º da CLT

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela **jurisprudência**, por **analogia**, por **equidade** e outros **princípios e normas gerais de direito**, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o **direito comparado**, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.(BRASIL, 1943, grifo nosso)

Há as Analogias, Equidade, o Direito Comparado, os Princípios e Normas Gerais de Direito, porém o que é mais citado dentro dos casos de Optometristas, são as jurisprudências.

3.4.3 Jurisprudência

Hoje a jurisprudência tem um sentido exato, indicando o preceito que vem acentuando-se através de uma série de acontecimentos coincidentes de decisões judiciais ou administrativas. (REALE, 2013, p. 57)

Por fim, citaremos Maria Helena Diniz:

“ O termo Jurisprudência está aqui sendo empregado como conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional. (DINIZ, 2009, p.296)

3.5 Mandado de Segurança

O MS é uma ação constitucional de natureza civil, que serve para proteger os direitos líquidos e certo (individuais e coletivos) prejudicados ou ameaçado de agravos por parte de autoridades e que não são cabíveis de *habeas corpus* e *habeas datas*. O MS terá fundamento contra todo ato criminoso ou ato negligente de qualquer autoridade das esferas Estaduais e do Ministério público.

“O Estado como organização sociojurídica do poder não deve lesar os direitos dos que se acham sob a sua tutela, respeitando, conseqüentemente, a lúdima expressão desses mesmos direitos, por via da atividade equilibrada e sensata dos seus agentes, quer na administração direta, quer no desenvolvimento do serviço público indireto.” (Guimarães,1982 apud Moraes, 2003 p.165).

O MS terá fundamento contra todo ato criminoso ou ato negligente de qualquer autoridade das esferas Estaduais e do Ministério público. A Lei 12.016 de 2009, aborda todas as circunstâncias exigidas para a solicitação do referido instrumento.

A partir daí, podemos identificar pontos essenciais para a execução de um MS:

- Ato comissivo ou omissivo de autoridade praticado pelo Poder Público ou por particular decorrente de delegação do Poder Público;
- Ilegalidade ou abuso de poder;
- Lesão ou ameaça de lesão;
- Caráter subsidiário: proteção ao direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. Anote-se, nesse sentido, que o direito de obter certidões sobre situações relativas a terceiros, mas de interesse do solicitante (CF, art. 5.º, XXXIV) ou o direito de receber certidões objetivas sobre si. (MORAES, 2003, p.165)

4 OPTOMETRIA E SUA LEGITIMIDADE

4.1 Perseguição ou desinformação?

Em mídias impressas, televisionadas e virtuais, repetidas reportagens são publicadas de maneira errônea, denegrindo a imagem de optometristas. Em diversas, cidades e estados do Brasil, é nítida a perseguição recorrente da classe Oftalmológica sobre os Optometristas.

Nos casos citados, é cometido o equívoco, por parte dos denunciantes, ao dizerem que os profissionais optometristas, estariam praticando o Exercício ilegal da Medicina, que esses profissionais são responsáveis pela fabricação e montagem dos óculos e que não podem prescrever lentes. Onde fica evidente a falta de informação, ou a má fé dos denunciantes, se levarmos em consideração o fato de serem pessoas de altíssimo nível intelectual e saberem a distinção entre as três profissões (Oftalmologia, Optometria e Técnico em óptica).

4.1.1 Caso 1

Em 2012, no estado de Santa Catarina, um optometrista foi autuado como falso médico, após ser denunciado pela Sociedade Catarinense de Oftalmologia, ao Ministério Público Estadual. Em entrevista dada ao jornal regional NotiSul, o presidente, Dr. Ernani Luiz Garcia da Sociedade dos Oftalmologistas, diz que o optometrista jamais pode prescrever óculos, *“Ele pode trabalhar em óticas, na retirada de medidas e na confecção, mas como oftalmologista, na prescrição de receita, não”*. O optometrista acusado, Marcelo Gonzaga Mainieri, se defendeu: *“Não sou falso médico, sou optometrista. Nunca me apresentei como oftalmologista.”*

4.1.2 Caso 2

Na cidade de Mossoró, no ano de 2015, o Conselho Regional de Medicina denunciou um optometrista a polícia, acusando-o de exercício ilegal da medicina. O delegado responsável

pela ação declarou que somente o médico formado em medicina especializado em oftalmologia pode realizar consultas. E ainda faz confusão entre as profissões de óptico e optometrista. O acusado acabou respondendo por um crime.

4.1.3 Caso 3

No programa Hoje em dia, transmitido pela rede de televisão baiana TV ITAPOAN, no ano de 2011, o presidente da Sociedade de oftalmologia de Feira de Santana, foi chamado para informar a população sobre supostas denúncias que foram realizadas à Sociedade dos oftalmologistas, sobre “falsos médicos” denominados optometristas.

O referido presidente, Dr. Jorge Gomes, diz durante a entrevista que é função da Vigilância Sanitária fiscalizar quando esses profissionais extrapolam a sua ação legal, invadindo o âmbito médico.

Quando é perguntado se a atuação desses profissionais em optometria é realmente proibida, ele afirma que a Lei de 1932 é clara na proibição da prescrição de óculos e de consultas por parte dos optometristas. É perguntado também sobre os danos causados às pessoas que não procuram o médico oftalmologista, ele cita o exemplo de pessoas com glaucoma em estado inicial, que segundo ele, pode passar despercebido aos olhos de um optometrista. O médico também afirma que as pessoas são lesadas e não sabem que estão sendo atendidas por um profissional não médico.

4.2 Optometria em aspectos legais

A optometria é destacada a primeira vez no Decreto de nº20.931/32 onde observa-se que já era uma profissão reconhecida e que estava sujeita a fiscalização, comprovando sua legitimidade perante à autoridade sanitária; *Art. 3º Os **optometristas**, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.*(BRASIL,2016, grifo nosso)

Ainda no Decreto de 32, no Art. 38, fala que aos optometristas não é permitido a instalação de consultórios para atender clientes. E no Art. 39 proíbe a venda de órteses oculares sem prescrição médica, onde se reafirma no Art. 14 do decreto nº 12.492/34 :

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, **optometristas** e ortopedistas a instalação de **consultórios para atender clientes**, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. [...]

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau **sem prescrição médica**, bem como instalar **consultórios médicos** nas dependências dos seus estabelecimentos. (BRASIL, 1932, grifo nosso).

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer **lentes de grau** mediante apresentação da **fórmula ótica de médico**, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente. (BRASIL, 1934, grifo nosso)

Outra acusação feita sobre os optometristas e donos de ópticas, também baseada no Decreto de 34, é a instalação de consultórios médicos nas dependências de suas lojas:

Art. 16 O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter **consultório médico**, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

§ 1º E' vedado ao estabelecimento comercial manter **consultório médico** mesmo fora das suas dependências; indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidos aos demais clientes e a distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço. (BRASIL, 1934)

Há uma outra lei de nº 3.968/61 que expressa em seu art. 3º a proibição de consultórios por parte de alguns profissionais, sendo um deles, os optometristas: “*É terminantemente vedado aos enfermeiros, optometristas, e ortopedistas a instalação de consultórios.*”

4.2.1 Consultórios

Fundamentados nesses decretos e lei, pudemos ver nas matérias anteriores, que os optometristas são presos e levados às delegacias, de forma errônea, onde os responsáveis pelas prisões, ignoram totalmente a constituição e seus princípios fundamentais.

Em acordo com o Dicionário Aurélio, consultório, do latim *consultoriu* S.M é o *Lugar ou casa onde se dão consulta*. E consulta tem o seguinte significado: 1. Ato de consultar. 2. Parecer, conselho (AURELIO, 2016). Com isso vemos que os optometristas não realizam consultas, e sim exames, a partir dos motivos de atendimento, vindos dos usuários de seus serviços, à vista disto, não são utilizadores de consultórios, e sim de laboratórios optométricos, gabinetes ou centros de reabilitação visual.

Muitas das ópticas possuem salas de atendimento para facilitar a vida de seus clientes, que muitas vezes não têm condições de pagar uma consulta com oftalmologista. E acabam

montando um laboratório optométrico. Porém o que pudemos ver é que os policiais quando recebem uma denúncia e chegam no local, fazem julgamento equivocado ao se depararem com um optometrista atendendo no interior de uma dessas ópticas. Logo, se um optometrista está trabalhando no interior de um estabelecimento, que possui uma sala com equipamentos optométricos, segundo os decretos, não estaria cometendo nenhum crime, pois a lei e os decretos se referem aos consultórios de médicos, e não laboratórios ou gabinetes optométricos. (FILHO, 2016)

4.2.2 Prescrições de lentes de “grau”

Na década de 30 não havia cursos de optometria autorizados perante os órgãos competentes, nem se quer existia o “médico oculista”, que só em 1976 é que surgiram as “Residências Oficiais”. (DE LIMA, 2015). Partindo desse princípio era válido na época citada, a proibição da venda de lentes de grau prescrita por um profissional não habilitado. Contudo hoje, há cursos, tanto técnicos como superiores, devidamente regulamentados pelo MEC, tornando estes artigos do referido decreto, totalmente ultrapassados. E infelizmente, os tais decretos ainda são utilizados para acusar os profissionais optometristas de estarem exercendo a medicina de forma ilegal.

O primeiro curso de graduação superior de optometria, foi autorizado por meio da resolução CONSUN nº187 de 29 de novembro de 1996 e reconhecido pela portaria SETEC/MEC nº 444, de 12 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União no mesmo ano. A contar da presente data, são quase 20 anos da existência e legalidade do curso e se torna inegável a qualidade de um curso que atende a todas as especificações e exigências feitas pelo MEC.

"Se existe curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação que habilita profissionais para o exercício das atividades de optometria, não tem sentido impedir que aqueles que colam grau e providenciam o registro no respectivo órgão fiscalizador exerçam em toda a sua plenitude a profissão que escolheram. O exercício profissional da optometria, no entanto, deverá se restringir àquelas atividades facultadas pelas normas de regência, sendo vedadas, em absoluto, as práticas privativas do médico oftalmologista." (KNOLL, 2014),

O (CBO) implantada por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002 do Ministério do Trabalho, reconhece, nomeia, e codifica os títulos e características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. E a seguir, o que se refere a optometria:

3223 :: Técnicos em óptica e optometria

Títulos: Contatólogo, **Técnico Optometrista**, Óptico contatólogo, Óptico Oftálmico, Óptico optometrista, Óptico protesista.

Descrição sumária: **Realizam exames optométricos**, confeccionam lentes, adaptam lentes de contato; montam óculos, e **aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual**; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos. (CBO, 2002, grifo nosso)

O Optometrista também já está presente entre as profissões escolhidas pelo Ministério da Saúde para ajudar na prevenção e reabilitação visual, publicado no Diário da União no dia 04 de dezembro de 2014:

Procedimento: 03.01.07.016-4-Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual
Incluir CBO
[...]322305 Técnico em óptica e optometria [...]

E as Leis mais recentes que citam o optometrista, são do Município Aparecida de Goiânia, estado de Goiás: Lei nº 3.313 que inclui no calendário oficial da cidade, o Dia Municipal do profissional Optometrista, que será realizado no dia 6(seis) de março de cada ano. E a Lei nº 3.322, onde é autorizado a contratação dos profissionais Optometristas, que atuaram em programas de melhoria da saúde do município. A Lei também estabelece que quando necessário, o profissional poderá encaminhar o paciente para outro profissional, seja ele oftalmologista ou de outra especialidade.

Entretanto, vimos que um optometrista, devidamente habilitado, pode e deve exercer sua profissão tranquilamente e apesar de ainda não haver uma lei regulamentadora, já é reconhecida pelas mais altas cortes do país e do mundo.

Em 2013, No projeto de lei nº 268 de 2002, foi vetado parcialmente, por opor-se ao interesse público. No artigo 4º, que é voltado as atividade privativas dos médicos, mais precisamente o inciso IX, onde dizia: *prescrição de órteses e próteses oftalmológicas*; E a razão do veto foi a seguinte:

[...]No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais **não médicos** no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses.

Vemos que foi usado termos bastante técnicos que leigos no assunto passariam fácil por tal informação, sem perceber do que se tratava. Órteses são dispositivos permanentes ou transitórios, que segundo Dr.José Carlos Brito em um informativo feito para o site da ABRAIDI

diz que é destinado ao auxílio das funções de um órgão ou membro do corpo, como por exemplo os óculos que melhoram a capacidade visual do paciente. Já as próteses substituem total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Os famosos olhos de vidro, são exemplo desse tipo de instrumento, porém já existem de outros materiais e mais realistas.

4.2.3 Fiscalização

Nas reportagens antecedentes, podemos perceber que os profissionais foram abordados por policiais, presos ou levados à delegacia de forma criminalizada. Passando por transtornos na frente de seus funcionários e de seus clientes, causando danos irreparáveis a esses cidadãos, que são denunciados por exercício ilegal da medicina, falsos médicos e até mesmo a venda casada.

Tais situações podem ocorrer, simplesmente pelo fato dos policiais não terem a informação correta sobre quem deve fiscalizar profissões de graduações técnicas ligadas diretamente a saúde. Segundo o Decreto de nº 77.052/76, a fiscalização de profissões técnicas, compete a vigilância sanitária:

Art. 1º A verificação das condições de exercício de profissões e ocupações **técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde**, por parte das **autoridades sanitárias** dos órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, obedecerá em todo o território nacional, ao disposto neste Decreto e na legislação estadual. (BRASIL, 1976, grifo nosso)

É de total responsabilidade dos agente sanitários, avaliar se os optometristas estão ultrapassando seus poderes legais(informações no anexo) passando-se por médicos, receitando medicamentos (colírios e lubrificantes) ou até mesmo fazendo procedimentos invasivos.

4.2.4 Inviolabilidade de Domicilio;

Quando a policia recebe uma denuncia, que um optometrista está atuando como médico, ou que um falso médico está atendendo em um óptica. Os seus agentes vão fazer seus deveres, porém, como dito anteriormente, eles não têm o conhecimento e discernimento para diferenciar uma profissão da outra, ou saber se o profissional está excedendo os limites da sua função. E quando isso acontece, pode ocorrer dos policiais, prenderem um cidadão, que está em seu local de trabalho exercendo sua função perfeitamente.

Em vista disso, é importante que todo profissional optometrista deve estar preparado para uma possível situação como as dos casos anteriores. Em nossa CF/88 no Art. 5º, inciso XI, diz que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém pode entrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. E a partir deste inciso, o CP , no Art.150 e § 4º discrimina o conceito

de casa que no inciso III, diz que casa pode ser um “compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade” (exemplo: lojas).

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012) dizem que esse dispositivo pôs fim na chance de determinações administrativas de busca e apreensão de documentos, práticas hoje totalmente inconstitucionais. (apud FILHO, 2016) Salvo os casos que o agente porte uma ordem judicial. (FILHO, 2016) Portanto, se um agente da policia, adentrar um estabelecimento não aberto ao público, seja ele empresa ou laboratório optometrico, estarão cometendo crime de abuso de autoridade, conforme o Art. 3º, alínea b da Lei 4.898/65.

Lei 4.898/1965;
Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:
b) à inviolabilidade de domicilio;

Segundo a mesma lei em seu Art.6º, § 1º autoridade que cometer esse crime, se sujeitará à sanção administrativa civil e penal, podendo ser de uma simples advertência, repreensão, suspensão, destituição de função e até mesmo a demissão. (BRASIL, 1965)

Prisão indevida, ser algemado sem necessidade, acusações falsas podem constituir crime, causando danos ao cidadão. Segundo o professor Luiz Antonio Soares Hentz (1996), publicou na Revista dos Tribunais, dano é, para o direito, um prejuízo sofrido pela pessoa possuidora de direitos em decorrência da infração de outro individuo. E como o estado, é o causador da prejuízo ao direito, um “sentimento de justiça social” faz com que o Estado tenha a obrigação de restituir a pessoa, e essa expressão da alusão a ideia de que a justiça não se realizará se alguma espécie de dano ficar sem retratação. E a reparação do dano causado deve ser plena, para que supra todo o problema fomentado.

4.2.5 Danos Morais, Danos Materiais e Danos pessoais

O uso de algemas, para o CPP é um tipo de medida de força, logo deve ser usada somente em casos de resistência ou quando houver tentativa de fuga, conforme o Art. 284, onde diz que *“não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso, entendendo-se o uso de algemas como uma visível demonstração de uso contínuo de força”*.

Os crimes contra a honra estão especificados no CP, no capítulo V, “Dos crimes contra a honra”, e alguns deles são cometidos durante uma prisão indevida de um cidadão: Calúnia e injúria, que estão dispostos a partir do Art. 138:

Calúnia

Art. 138 . - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Injúria

Art. 140. - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. (BRASIL,1998)

Portanto, não existindo razões para a limitação da liberdade pessoal e/ou o uso de algemas, a prisão se torna imprópria. Fazendo com que o estado pague pelo erro de seus agentes tendo embasamento no inciso LXXV do Art. 5º *“O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”* (HENTZ, 1996)

Hentz ainda cita:

A disciplina da prisão indevida consagra, além dos danos material e moral, o dano pessoal, imposto ao Estado pela norma com o sentido de penalização, a dispensar a aferição de resultado concreto, bastando a indevida privação da liberdade individual para que o Estado seja compelido a indenizar o correspondente período de restrição do direito de ir e vir; (HENTZ,1996)

Cabe que citar que o ressarcimento por danos morais, está mencionado no Art.5º, inciso X: *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

O cidadão trabalhador que se sentir ameaçado, por essas situações pode usar, também, como maneira preventiva, o Mandado de Segurança, que já foi explicado anteriormente, auxiliado por um advogado.

5 METODOLOGIA

Com a finalidade de informar melhor sobre as dificuldades que a optometria enfrenta, de forma a atingir a maior veracidade na pesquisa que será realizada sobre as problemáticas abordadas. O trabalho será realizado com um olhar informativo e investigativo.

O estudo visa abordar o conhecimento sobre a optometria e como é a atuação desses profissionais no Brasil, em âmbitos legais, e para isso se fez necessário iniciar o estudo com um levantamento de material teórico sobre o que é a optometria, sobre sua área de atuação, informando a diferença entre Oftalmologia e Técnico em óptica.

Se fez necessário, também, conhecer alguns termos jurídicos para que no decorrer do trabalho, existisse um entendimento maior sobre o assunto. Logo depois, foi realizada uma pesquisa em jornais, sobre Optometristas que foram presos, e quais eram as acusações feitas a esses profissionais, onde foi questionado se os denunciadores estariam agindo por falta de informação ou por simples má fé. A partir da breve pesquisa, respondemos e explicamos se as denúncias tinham embasamentos legais para deterem o exercício da profissão.

A pesquisa de campo foi feita com o objetivo qualitativo, pesando se grupo selecionado tinha conhecimento de quem é o profissional optometrista e se em exames anteriores, havia o conhecimento de quem o estava atendendo. O desenho de pesquisa foi baseado no de Hoppen (1996) onde se define o público alvo, depois é feita a elaboração dos instrumentos de pesquisa, a divulgação e aplicação, análise dos resultados e a Elaboração da conclusão:

5.1 Definição do Público Alvo

O público escolhido para responder as questões, foram pessoas de idade entre 18 a 40 anos. Todos sendo usuários da rede social: Facebook. No total o formulário foi enviado para 200 pessoas e 157 pessoas responderam.

5.2 Instrumentos da pesquisa

Para realizar a pesquisa, as questões foram pensadas no intuito de verificar como está o conhecimento do público a respeito da optometria, e como está a identificação dos profissionais que fazem exames oculares.

- a) Você já fez exames de vista alguma vez? Essa primeira pergunta, era de direcionamento, pois de acordo com a resposta, a pessoa era encaminhada pra um outro determinado grupo de perguntas.
- b) Caso a resposta fosse NÃO, era encaminhado para a última pergunta: Conhece o trabalho do Optometrista? Se respondesse SIM, era direcionado ao grupo de perguntas principal.
- c) Que seguia com a pergunta: Onde realizou o exame? Tendo com itens de possíveis resposta, Clínicas, Ópticas, Escola/Faculdade e Igreja ou outros.
- d) A pergunta seguinte era: Realizou o exame com um Optometrista? Com itens para possíveis resposta, SIM, NÃO ou NÃO SEI.

De forma sucinta e objetiva, o publico respondeu rapidamente todas as perguntas.

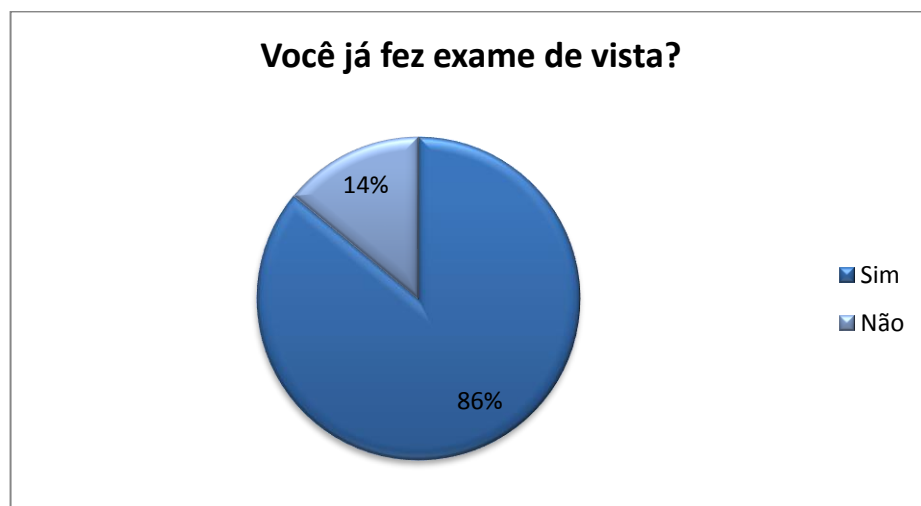
5.3 Divulgação e Aplicação

Para a aplicação foi utilizado um aplicativo, Google Drive, onde facilita a elaboração das perguntas e o envio ao público. O formulário foi enviado para a conta individual de cada uma das pessoas e ficou disponível para ser respondido do dia 05(cinco) de maio a 10(dez) do mesmo mês.

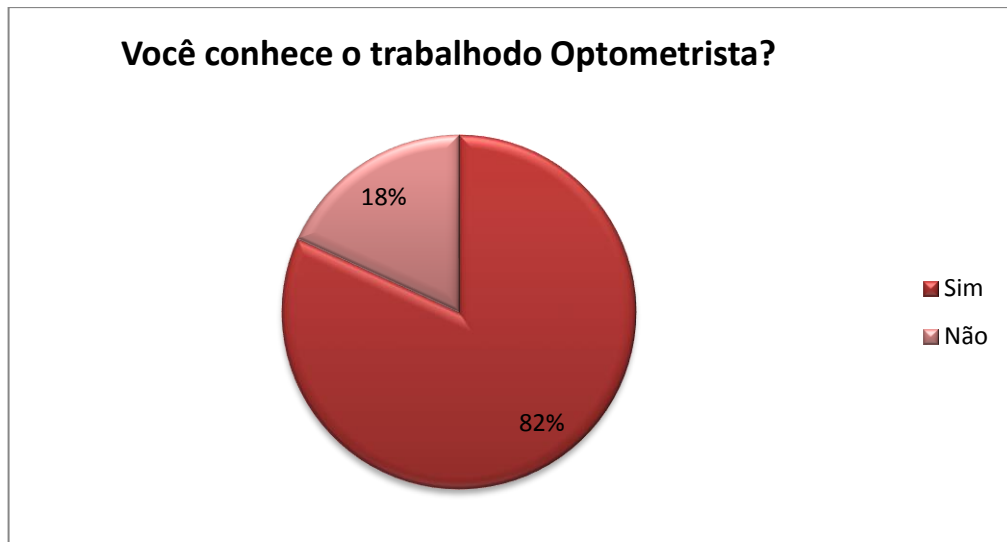
5.4 Análise dos Resultados e Conclusão

Para contabilizar os resultados usamos a planilha eletrônica, Excel, onde apresentou-se todos os gráficos. Com todos os números já organizado, podemos efetuar a análise das respostas e verificar o que esses números podem representar para nossa pesquisa.

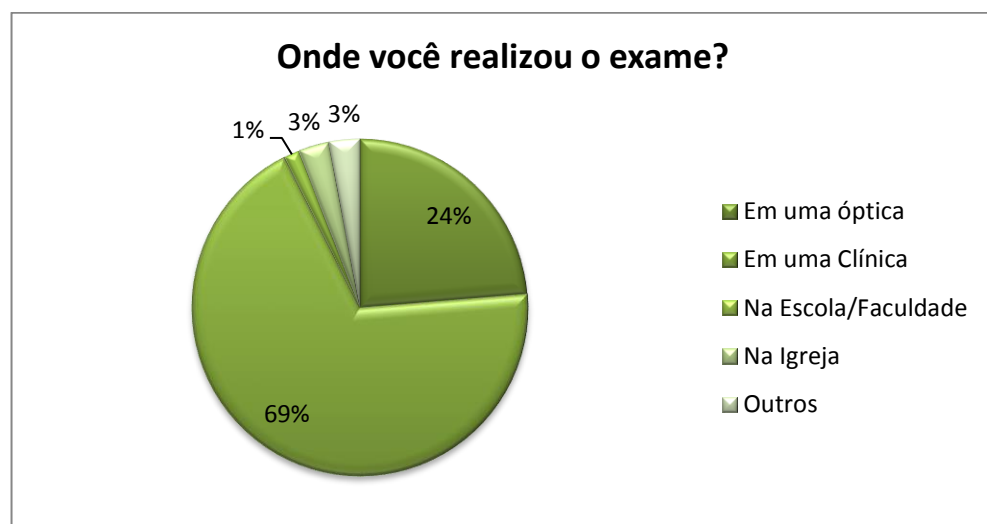
Na primeira pergunta obtemos um resultado satisfatório, onde 135 pessoas disseram sim, contabilizando 86%, e 22 pessoas disseram que não:



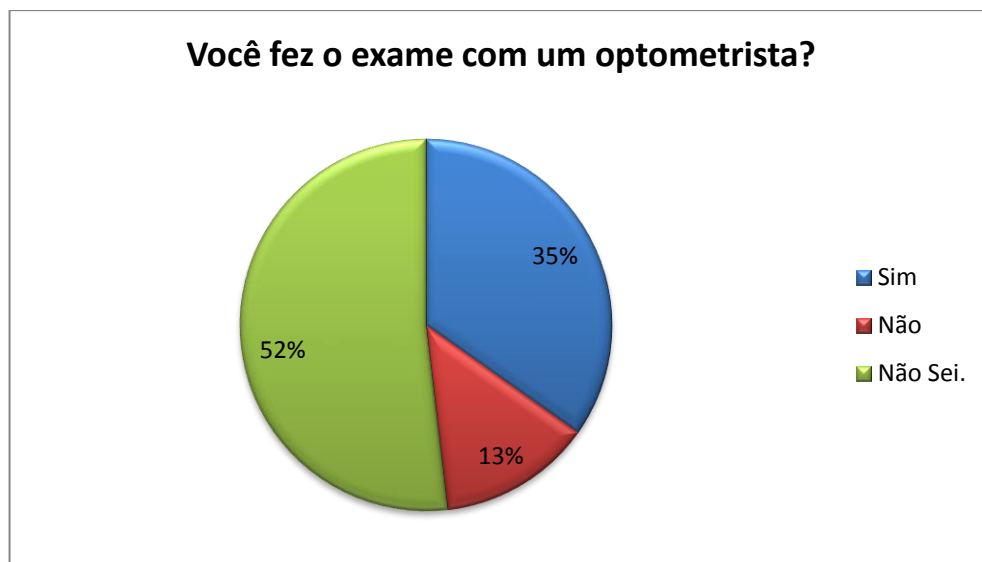
Após responderem que não, essas pessoas foram encaminhadas a outra pergunta, onde 18(dezoito) disseram que não e 4(quatro) disseram conhecer a profissão.



Já o grupo que disse sim, na primeira pergunta, foram encaminhados, para outro grupo de questões o local onde foi realizado e 33 (trinta e três) pessoas disseram que foi em óptica, já 2 (duas) pessoas disseram ter feito na Escola/Faculdade, 4 (quatro) pessoas, fizeram na igreja e mais 4 (quatro) fizeram em outros lugares (Detran e outros). Já a maioria de 93(noventa e três) pessoas disseram ter feito em clínicas.



Na ultima pergunta, tivemos 48 (quarenta e oito) pessoas respondendo sim. Já 18(dezoito) pessoas, disseram que não. E incrivelmente. 70 (setenta) pessoas disseram que não sabiam, se estavam sendo atendidas por um profissional optometrista ou oftalmologista.



Com essas ultimas respostas, podemos abrir um questionamento, sobre como esses profissionais se identificam para o paciente. Será que o paciente é avisado? Será que a profissão está sendo devidamente apresentada a população?

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho, foi esclarecida a diferença entre a optometria, oftalmologia e técnicos em óptica, que no decorrer do trabalho, percebemos que é bem confundido por delegados, e outras autoridades. E visto que é imprescindível o estudo, mesmo que sucinto, do âmbito jurídico, fez-se necessário darmos conceitos e explicações sobre alguns termos e instrumentos jurídicos, pois servem para que possamos entender melhor os nossos direitos, e para mostrar novas possibilidades de prevenção e até esclarecimento, diante de possíveis futuras abordagens.

Também foi questionada as intenções dos denunciadores, que levantam calúnias contra os optometristas, se agem por simples desinformação ou por má fé. E chegamos a conclusão que a saúde da população fica em segundo plano diante de alguns médicos. Pois é clara a necessidade de mais profissionais trabalhando em prol da saúde, não somente ocular, mas de todas as especialidades. Pessoas de altos cargos nos conselhos de medicina oftalmologia, confundindo o trabalho do optometrista e técnicos em óptica é de suspeitar-se que estão agindo de má fé.

Com base nas notícias dos jornais e nos conceitos jurídicos, pudemos detalhar com riqueza, cada acusação feita pelos delegados e diretores médicos. Mostrando cada lei que cita os optometristas, mesmo que ultrapassadas. Citamos também as principais portarias e pareceres que aceitam a optometria como auxiliares no combate à cegueira evitável. Pudemos constatar que ao optometrista a optometria tem suas atividades legais, detalhadas pelo CBO (na íntegra no anexo) e que há quase 20 anos os cursos de optometria estão sendo acompanhados pelo MEC, comprovando que os profissionais possuem as qualificações exigidas. Fica claro que mesmo não possuindo uma legislação federal que a regule, o Estado a ampara por meio pareceres, decisões judiciais o profissional da área.

E rebatemos o dito de um delegado, que disse que não se pode ter consultório médico dentro de óticas e que de fato havia razão no argumento, porém no caso citado, não se tratava de um consultório, e sim, sala de exames optométricos. Contamos que não existe nenhuma lei que especifique que os equipamentos usados pelos optometristas, são de uso exclusivo médico, pois não se tratam de equipamentos invasivos.

E de acordo com o que vimos no capítulo ‘Optometria e sua Legalidade’ juntamente com os direitos fundamentais do cidadão, qualquer barreira que impeça o exercício do profissional Optometrista, que é devidamente qualificado para exercer sua função, é um ato que vai contra a nossa Carta Magna.

Vimos também que a fiscalização deve ser feita pelos agentes sanitários, que algumas vezes não estão presentes e quando estão, não têm treinamento para diferenciar as profissões e acabam cometendo o mesmo erro de policiais que também não têm treinamento.

Conhecemos instrumentos que podem ser usados pelos optometristas em alguns casos, como o MS, que vem proteger o profissional de passar por constrangimentos. De maneira preventiva, poderia ser feito para que o profissional conseguisse trabalhar sem passar vergonha e mais tranquilo. E quando sofre com as irregularidades citadas anteriormente, que são praticadas por profissionais desinformados, como prisão indevida, o uso de algemas sem necessidade, com o abuso de autoridade ou calúnias e injúrias, são situações passíveis de indenização, pagas pelo governo ou por quem pratica as calúnias e injúrias.

Contudo, chegamos a conclusão que a optometria precisa de uma divulgação em território nacional, muitas vezes até coisas simples como propaganda nas redes sociais, a população precisa além de conhecer, confiar nos profissionais, e conquista-se isso através de um bom trabalho, que não vise somente o lucro.

Para que não se sintam lesados, é importante sempre deixar claro que o paciente não está sendo atendido por um médico e sim por um optometristas. Pode-se muito bem começar a anteriormente falada divulgação, dentro das ópticas, dentro dos centros optometricos, com panfletos explicando o que cada profissional deve fazer, banners avisando que está sendo atendido por um optometrista, é importante ter nos jalecos, nos carimbos, para que não se sintam enganados. Trabalhar de forma sincera com os clientes é a melhor solução para não se ter problemas futuros. Outra forma simples de evitar a confusão de agentes nos estabelecimentos ópticos, é ser colocada uma placa na porta da sala de exames, que tipo de sala é: Laboratório Optométrico ou Sala de exames optométricos. Que identifica de forma simples, que o profissional que trabalha naquele estabelecimento, é um optometrista.

Com a pesquisa realizada, foi fácil perceber que temos um grande problema quando tratamos de identificação profissional, onde observamos que 52% das pessoas que responderam à pesquisa, não sabiam por quem estavam sendo atendidas. Deixando claro que as vezes não importa por quem estão sendo atendidas, mas qual a qualidade do atendimento. E apenas 13% disseram não ter sido atendidas por oftalmologistas, outra realidade que nós faz enxergar que os optometristas estão chegando mais facilmente aos pacientes. O que confirmou o crescimento da optometria durante a pesquisa, foi a pergunta direcionada para as pessoas que nunca fizeram exames de vista. Onde apenas 18% não conheciam ou não sabiam a função do optometrista.

Ficou evidente, que o profissional optometrista é de grande importância para a população, pois é o profissional capacitado e qualificado, que pode chegar á lugares mais distantes, onde o custo seria mais baixo, desafogando as filas dos postos de saúde, trabalhando na triagem, encaminhando para o oftalmologista em caso de um diagnostico patológico, como já acontecem em outros países. O Ministério da Saúde, já frisou que o optometrista é um dos profissionais não médicos, capacitado para trabalhar na rede pública de saúde, porém ainda não saiu do “papel”. E cabe a nós optometristas, lutar para levar a melhor saúde visual, refrativa e por que não, psicológica, para a população em geral.

Finalizamos a pesquisa com grande êxito, pois foram esclarecidos todos os questionamentos feitos anteriormente e os objetivos foram alcançados, que era informar e esclarecer, todas as possibilidades do profissional, apresentar as leis de forma mais simples e com fácil entendimento, para que profissionais um pouco leigos em relação ao Direito, consigam tirar suas dúvidas e saber melhor como agir nas mais diversas situações e em relação aos seus direitos como cidadãos.

REFERÊNCIAS

APARECIDA, Câmara. **Leis Municipais.** Disponível em: <
<http://camaradeaparecida.go.gov.br/leis/>> Acesso em 25 jun. 2016

BRITO, José Carlos. **Definição de Órtese e Prótese.** Disponível em: <
<http://abraidi.com.br/servicos/informacoes-uteis/definicao-de-ortese-e-protese.html>> Acesso em 26 jun.2016

CBO, Classificação Brasileira de Ocupações. **Informações Gerais.** Disponível em: <
<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/informacoesGerais.jsf#1>> Acesso em 16 jun. 2016

COMPORTO, Roberto. **Fontes subsidiarias do direito do Trabalho.** Disponível em:
<<http://robertocomporto.blogspot.com.br/2013/01/fontes-subsidiarias-do-direito-do.html>>
Acesso em 28 mai. 2016

DESCONHECIDO, autor. **Como punir optometristas que atuam como oftalmologista?.**
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qVbs4faEVT4>> .Hoje em Dia. Acesso em:
22 fev.2016

DIMOULIS, Dimitri [coord.] **Dicionário brasileiro de direito constitucional.** 2. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito.** 20º Ed. São Paulo: Saraiva 2009.

Disponível em: < http://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/municipio-nao-pode-impedir-exercicio-da-optometria-curso-reconhecido-pelo-mec?redirect_tjweb> Acesso em 16 jun. 2016

DOMÉ, Estevão Fernando. **O estudo do Olho humano, aplicado à optometria.** 5º Ed. São Paulo: Editora Senac, 2008.

FILHO, José Roberto Lopes da Silva. A condição jurídica da Optometria no Brasil pós-88. Revista Trabalho e Sociedade. Fortaleza, v.2, n.2, Jul/Dez, 2014

GRACIELA, Mirna. **Optometrista defende-se.** Disponível em: <
http://www.notisul.com.br/n/seguranca/nunca_apresentei_me_brcomo_ofthalmologista-34654>
Jornal Notisul. Acesso em 22 fev. 2016

HENTZ,Luiz Antonio Soares. **Responsabilidade do Estado por Prisão Indevida.** Disponível em: <http://www.academus.pro.br/professor/luizhentz/responsabilidade.htm> Acesso em 27 jun. 2016

LIMA, Francisco Xavier de. **Optometria Legal no Brasil.** 1º Ed. Rio Grande do Norte: Servgrafica, 2014.

MEC, Ministério da Educação. **Consulta de Cadastro.** Disponível em:
<http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDQ5/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/MzU5OQ==> Acesso em: 16 jun. 2016

MEDEIROS, Ângelo [Resp.] **Município não pode impedir exercício da optometria, curso reconhecido pelo MEC.**

OPHTHALMOLOGY, American Academy. **What is na ophthalmologist?.** Disponível em: <<http://www.aao.org/eye-health/tips-prevention/what-is-ophthalmologist> > Acesso em: 03 mar. 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27º Ed. Brasil: Saraiva, 2013.

REGO, Erisberto. **Optometrista é preso por exercício ilegal da profissão.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UzkFliyTSzo&nohtml5=False>> Portal TCM. Acesso em: 22 fev. 2016

SILVA, Magda Lima da. **Metodologia, simples assim/** Magda Lima da Silva. - Fortaleza: Gráfica LCR, 2014.

SILVA, Maria Rosa Bet de Moraes. **O ensino da oftalmologia. Revista Brasileira de Oftalmologia,** Rio de Janeiro, v.68, n.3, Junho 2009.

BRASIL, Presidência da Republica. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932. **Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil.** Portal da Legislação, Rio de Janeiro, janeiro de 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20931.htm> Acesso em: 12 jan. 2016

BRASIL, Presidência da Republica. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Nº 24.492 de 28 de junho de 1934. **Baixa instruções sobre o decreto n. 20.931, na parte relativa a venda de lentes de graus.** Portal da Legislação, Rio de Janeiro, junho de 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24492.htm> Acesso em:12 jan. 2016

BRASIL, Código Penal. **Aplicação da Lei Penal.** Rio de Janeiro, p. 34-35, Dezembro de 1940.

BRASIL. Presidência da República.Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº3.689 de 3 de outubro de 1941. Do Processo em Geral. Disposições Preliminares. Portal da Legislação, Rio de Janeiro, outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm> Acesso em: 13 jun. 2016

ANEXO A – Reconocimiento segundo OMS

EB130/31

ANEXO LISTA DE ORGANIZACIONES NO GUBERNAMENTALES CON LAS QUE LA OMS MANTIENE RELACIONES OFICIALES EXAMINADAS POR EL CONSEJO EJECUTIVO EN SU 130.^a REUNIÓN

Asociación de Transporte Aéreo Internacional*
Asociación Internacional de la Lepra*
Asociación Internacional de Logopedia y Foniatría*
Asociación Internacional de los Clubes de Leones*
Asociación Internacional para el Estudio del Dolor*
Asociación Internacional para Investigación Dental*
Asociación Internacional para los Desechos Sólidos*
Asociación Mundial de Veterinaria*
Asociación Rotaria Internacional*
Caritas Internationalis*
CBM*
Centro Europeo de Ecotoxicología y Toxicología de las Sustancias Químicas *
Comisión Internacional de Protección contra las Radiaciones No Ionizantes*
Comisión Internacional de Protección Radiológica*
Consejo Internacional de Mujeres
Consejo Internacional de Oftalmología*
Consejo Mundial de Fontanería*
Consejo Mundial de Optometría*
CropLife International
Federación Dental Internacional*
Federación Internacional de Asociaciones contra la Lepra*
Federación Internacional de Industrias de Alimentos Dietéticos
Federación Internacional de la Diabetes*
Federación Internacional de Laboratorios de Ciencias Biomédicas
Federación Internacional de Sociedades de Otorrinolaringología*
Federación Internacional de Talasemia*
Federación Mundial de Hemofilia*
Federación Mundial de Hidroterapia y Climatoterapia*
Federación Mundial del Corazón*
Fundación Internacional de Oftalmología¹*
Helen Keller International*
Instituto Internacional de Ciencias de la Vida*
International Medical Corps*
International Network for Cancer Treatment and Research*
International Network on Children's Health, Environment and Safety*
International Water Association*
Liga Internacional La Leche
Liga Mundial de la Hipertensión*
March of Dimes Foundation*

¹ Antes denominada International Eye Foundation, Inc.

ANEXO B – Publicação no Diário Oficial da União

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

65



Incluir CBO	223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225160 Médico fisiatra 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 226305 Musicoterapeuta	visuais 226305 Musicoterapeuta 2241e1 Professor de Educação Física na saúde 239425 Psicopedagogo
Procedimento:	03.01.07.013-0 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MES)	03.01.07.016-4 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual
Incluir CBO	2231F9 Médico residente 223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225160 Médico fisiatra 225170 Médico generalista 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 226305 Musicoterapeuta	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 322305 Técnico em optica e optometria 2236f1 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 226305 Musicoterapeuta 2241e1 Professor de Educação Física na saúde 239425 Psicopedagogo
Incluir Rede/Componente		095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Otorrinolaringológica e em múltiplas deficiências.
Procedimento:		03.01.07.014-8 - Treino de Orientação e Mobilidade
Incluir CBO		23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 2236f1 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239425 - Psicopedagogo
Incluir Rede/Componente		095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Otorrinolaringológica e em múltiplas deficiências.
Procedimento:		02.11.06.025-9 - TONOMETRIA
Incluir CBO		23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 2236f1 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239425 - Psicopedagogo
Procedimento:		07.01.04.009-2 - ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE PARA ALBINOS
Procedimento:		07.01.04.010-6 - SISTEMAS TELESCÓPICOS BINOCULARES MONTADOS EM ARMAÇÃO COM FOCO AJUSTAVEL
Incluir CBO	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 225265 Médico oftalmologista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 2236f1 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes	

ANEXO C - Grupo de atividades realizadas pelo Técnico em Óptica e Optometrista

A - REALIZAR EXAMES OPTOMÉTRICOS : A.1 - Medir acuidade visual; A.2 - Analisar estruturas externas e internas do olho; A.3 - Medir pressão intra-ocular (tonometria); A.4 - Identificar deficiências e anomalias relacionadas às alterações da função visual; A.5 - Encaminhar casos patológicos, a médicos; A.6 - Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia); A.7 - Determinar compensações e auxílios ópticos.

B - ADAPTAR LENTES DE CONTATO : B.1 - Fazer avaliação lacrimal; B.2 - Definir tipo de lente; B.3 - Calcular parâmetros das lentes; B.4 - Selecionar lentes de teste; B.5 - Colocar lentes de teste no olho; B.6 - Combinar uso de lentes (sobre-refração); B.7 - Avaliar adaptação da lente; B.8 - Retocar lentes de contato; B.9 - Recomendar produtos de assepsia; B.10 - Executar revisões de controle da adaptação de lentes de contato; B.11 - Medir córnea (queratometria, topografia).

C - CONFECIONAR LENTES : C.1 - Interpretar ordem de serviço; C.2 - Fundir materiais orgânicos e minerais; C.3 - Escolher materiais orgânicos e minerais; C.4 - Separar insumos e ferramentas; C.5 - Projetar lentes (curvas, espessura, prismas); C.6 - Bloquear materiais orgânicos e minerais; C.7 - Usinar materiais orgânicos e minerais; C.8 - Dar acabamento às lentes; C.9 - Adicionar tratamentos às lentes (endurecimento, anti-reflexo, coloração, hidratação e filtros); C.10 - Aferir lentes; C.11 - Retificar lentes.

D - MONTAR ÓCULOS E AUXÍLIOS ÓPTICOS : D.1 - Marcar centro óptico e linha de montagem das lentes; D.2 - Elaborar gabaritos ópticos; D.3 - Modelar lentes; D.4 - Lapidar lentes; D.5 - Encaixar lentes na armação; D.6 - Alinhar óculos e outros auxílios ópticos (telesistemas, equipamentos de aferição óptica); D.7 - Conferir montagem dos óculos e auxílios ópticos; D.8 - Confeccionar óculos de segurança.

E - APLICAR PRÓTESES OCULARES : E.1 - Analisar cavidade orbitária; E.2 - Moldar cavidade orbitária; E.3 - Determinar características da prótese (diâmetro de pupila e íris, tamanho, cor, etc.); E.4 - Confeccionar prótese ocular; E.5 - Ajustar prótese ocular; E.6 - Fotografar rosto do cliente; E.7 - Readaptar prótese.

F - PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE VISUAL : F.1 - Assessorar órgãos públicos na promoção da saúde visual; F.2 - Ministras palestras e cursos; F.3 - Participar na promoção de campanhas de saúde visual; F.4 - Auxiliar o cliente na reeducação visual; F.5 - Formar grupos multiplicadores de educação em saúde visual.

G - VENDER PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS E OPTOMÉTRICOS : G.1 - Detectar necessidades do cliente; G.2 - Interpretar prescrição; G.3 - Assistir cliente na escolha de armações e óculos solares; G.4 - Indicar tipos de lente; G.5 - Coletar medidas complementares (distância naso-pupilar, altura do centro óptico, distância do vértice, etc.); G.6 - Ajustar óculos em rosto de cliente; G.7 - Consertar auxílios ópticos; G.8 - Calibrar equipamentos ópticos e optométricos.

H - GERENCIAR ESTABELECIMENTO : H.1 - Organizar local de trabalho; H.2 - Gerir recursos humanos; H.3 - Preparar ordem de serviço; H.4 - Gerenciar compras e vendas; H.5 - Controlar estoque de mercadorias e materiais; H.6 - Controlar qualidade de produtos e serviços; H.7 - Administrar finanças; H.8 - Providenciar manutenção do estabelecimento.

Y - COMUNICAR-SE : Y.1 - Fazer anamnese; Y.2 - Manter registros de cliente; Y.3 - Enviar ordem de serviço a laboratório; Y.4 - Orientar cliente sobre uso e conservação de auxílios ópticos e próteses oculares; Y.5 - Orientar família de cliente; Y.6 - Emitir laudos e pareceres; Y.7 - Orientar na ergonomia da visão; Y.8 - Solicitar exames e pareceres de outros especialistas.

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS : Z.1 - Realizar perícias optométricas e em auxílios ópticos; Z.2 - Demonstrar compreensão psicológica; Z.3 - Atualizar-se profissionalmente; Z.4 - Evidenciar coordenação motora fina; Z.5 - Revelar senso estético; Z.6 - Prestar primeiros socorros oculares; Z.7 - Usar equipamento de proteção individual (epi).

Recursos de trabalho: Máquinas para montagem, Tabela de projetor de optótipos, Torno, Tonômetro, Corantes e fluoresceína, Solventes, Polidores e lixas, Máquinas surfaçadoras, Lâmpada de burton, Filtros e feltro, Lâmpada de fenda (biomicroscópio), Produtos para assepsia, Abrasivos, Retinoscópio, Lensômetro, Refrator, Oftalmoscópio (direto-indireto), Pupilômetro, Topógrafo, Caixas de prova e armação para auxílios ópticos, Calibradores, Alicates, chaves de fenda, Foróptero, Espessímetro, Moldes e modelos, Títmus, Resinas e Queratômetro.